Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

#TIPO_ATO	:	**DSG - G.MJMS - 1409/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4804/2014
PROTOCOLO	:	1468056
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	:	NÁDIA MARIA GOMES DE ÁVILA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PROVENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – PELO REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da servidora Sra. Nádia Maria Gomes de Ávila, ocupante do cargo Analista Judiciário, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	07/01/2014
Prazo de Entrega	22/01/2014
Remessa (postagem/protocolo)	17/01/2014

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 73 da Lei n. 3.150/2005, conforme Portaria n. 1.952/2013, publicado no Diário de Justiça n. 3.029/2014, página 30.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição, peça nº 1 fls.10/11, o tempo abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
32 anos, 7 mês e 11 dias	11.901 (onze mil novecentos e um) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-7ICE-14818/2014, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.1-DR.JAC/PROCURADOR GERAL-18966/2014, opinou pelo **REGISTRO** do ato da concessão em apreço, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constatamos que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por tempo de contribuição da Srª Nádia Maria Gomes de Ávila, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da servidora Sra. Nádia Maria Gomes de Ávila, CPF n. 002.488.728-50, ocupante do cargo de Analista Judiciária lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a decisão

Campo Grande/MS, 20 de julho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

fer